



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 030, DE 29 DE ABRIL DE 2019

“Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 016, de 08 de dezembro de 2014, que “Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Bananal”, e dá outras providências”.

PLC n.º 001/2019 de Aatoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal
AUTÓGRAFO N.º 003/2019

EDNALDO VALIM CABRAL, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 49, parágrafo 9.º, da Lei Orgânica do Município de Bananal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 016, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49...

IV - garantir transporte gratuito a todos os alunos moradores em áreas situadas além de 1 (um) Km das respectivas escolas;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 016, de 08 de dezembro de 2014.

Bananal, 29 de abril de 2019.

Vereador Ednaldo Valim Cabral
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2019.

Elton Pereira de Carvalho
DIRETOR DE SECRETARIA